

Ofício nº 138/2023/PR-BA/16°OTC/RRSMTA

**URGENTE**

Salvador-BA, data da assinatura eletrônica.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**EDUARDO SODRÉ MARTINS**  
DD. Secretário de Estado  
Secretaria do Meio Ambiente – SEMA do Governo do Estado da Bahia  
Avenida Luís Viana Filho, 6ª Avenida, nº 600 - CAB  
CEP 41.745-900 - Salvador/BA  
gabinete.sema@sema.ba.gov.br | andre.ferraro@sema.ba.gov.br  
regina.uchoa@sema.ba.gov.br | daniella.fernandes@sema.ba.gov.br  
tiago.porto@sema.ba.gov.br

**Procedimento Preparatório 1.14.000.000653/2023-42**  
**Inquérito Civil nº 1.14.001.000322/2014-10**  
**Objeto: O CASO ILHA DE BOIPEBA- IRREGULARIDADES GRAVÍSSIMAS**

**Senhor Secretário de Estado,**

Cumprimentando, muito cordialmente, Vossa Excelência, o Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, vem expor e solicitar nos termos seguintes:

## **I. INTRODUÇÃO**

1. O Ministério Público Federal, em reunião geral de seus membros lotados e com atuação neste Estado da Bahia, realizada no dia 06/06/2022 (formalizada na Resolução MPF/BA N.º 15/22), **no âmbito do processo de reestruturação institucional**, instituiu o **Ofício Estadual Resolutivo para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais**, que tem, dentre outros, os seguintes propósitos, a saber:

- realizar reuniões periódicas, mediante cronograma anual, com órgãos e entidades parceiras e/ou com atribuição sobre as questões relacionadas aos povos e comunidades tradicionais, em nível estadual e nacional. A finalidade é colher subsídios para atuação, notadamente quanto às prioridades e focos a serem adotados, bem como para verificação da efetividade, qualidade e impacto social das ações desenvolvidas;
- contribuir para o desenvolvimento harmônico e sustentável, principalmente nas parcerias e nas redes de cooperação, na busca de soluções mais céleres e efetivas;

- impulsionar a integração institucional com os setores público e privado, a sociedade civil organizada e os povos e comunidades tradicionais;

- observar as necessidades, as possibilidades e as atividades do contexto econômico, social, ambiental, geopolítico e temporal, existentes e relacionados às comunidades e povos tradicionais e demais segmentos envolvidos.

2. Eis que, desde então, foram realizadas mais de 120 reuniões, destacando-se a agenda conjunta, concretizada em agosto de 2022, oportunidade em que foi criado o **Fórum em Defesa das Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais na Bahia**, formado por membros do Ministério Público Federal (MPF), defensores públicos da União e do Estado, pesquisadores universitários, lideranças dos povos tradicionais baianos e representantes de entidades parceiras como a Associação Nacional de Ação Indigenista (Anai), o Movimento Unido dos Povos e Organizações Indígenas da Bahia (Mupoiba), o Movimento Indígena da Bahia (Miba), o Conselho Indigenista Missionário (Cimi), a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (Conaq), a Articulação Nacional de Quilombos (ANQ), a Comissão Pastoral da Terra (CPT), o Conselho Pastoral dos Pescadores (CPP) e a Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais (AATR);

3. Nessa trilha, com o **objetivo de colaborar para o avanço de questões relevantes, sistêmicas e estruturais em favor das Populações Indígenas e demais Comunidades Tradicionais no Estado da Bahia**, o FÓRUM EM DEFESA DAS POPULAÇÕES INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, recentemente, enviou **Carta ao Presidente da República**, cujas proposições têm o apoio de mais de 125 (cento e vinte e cinco) entidades de âmbito local, regional e nacional;

4. A **Carta ao Presidente da República** foi enviada pelo Procurador-Geral da República, com cópia para os Ministérios dos Povos Indígenas, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e da Cidadania, do Meio Ambiente e Mudança do Clima, a Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, a Fundação Cultural Palmares e a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União – SPU. E, ainda, aos Presidentes do Senado, da Câmara dos Deputados, do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, ao Governador da Bahia, à Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR, à Secretaria de Promoção da Igualdade Racial – SEPROMI, à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS, à Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, à Secretaria da Segurança Pública – SSP e à Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES;

5. O documento (Carta ao Presidente a República) sugere, como proposição comum a todos os povos tradicionais da Bahia, **a elaboração de um plano de atuação para os próximos quatro anos, com um cronograma de prazos, metas e detalhamento de ações a cada bimestre**. Propõe, também, **a definição de ações articuladas entre os governos federal e estadual para a delimitação e titulação de territórios, bem como para a formação de uma força de segurança especializada, apta a monitorar as regiões de conflito**. Pede-se, ainda, a realização de ações conjuntas de órgãos como Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União – SPU e Superintendência de Desenvolvimento Agrário – SDA para que seja mapeado o território baiano, identificando-se e arrecadando-se todas as terras públicas e, com urgência, providenciando-se a retirada de cercas, barramentos, tapumes e similares que, ao longo

de territórios tradicionais, têm fechado caminhos centenários de servidão e cercado manguezais, praias, rios, áreas tradicionais de extrativismo etc. Outra demanda coletiva, contida na Carta ao Presidente da República, vale salientar, é a **garantia real e efetiva do direito à consulta prévia, livre e informada às comunidades tradicionais da Bahia em relação a projetos, obras, atividades e empreendimentos que impactem ou tenham potencial para impactar territórios tradicionais**. A consulta em foco deve ocorrer independentemente da fase do processo de certificação ou titulação do território;

6. Tudo vem sendo coletivamente elaborado, frise-se, com a finalidade de se avançar de forma dialogada e democrática em favor das Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais na Bahia, por razões supranacionais, constitucionais, legais, éticas e de justiça. **Para tanto, o modo de agir do Órgão Ambiental Estadual precisa urgentemente mudar. Deveras, situações como a verificada (e em curso) na Ilha de Boipeba revelam a prática de irregularidades gravíssimas**, num modelo insustentável em termos ambientais, éticos e jurídicos, seja no plano internacional (Convenções, Tratados), seja no plano nacional (Constituição da República e leis).

## **II. O ÓRGÃO AMBIENTAL ESTADUAL (INEMA) como obstáculo ao modo de ser, viver e existir das Comunidades Tradicionais**

7. O Ministério Público Federal, em junho de 2022, realizou audiências públicas em Salvador-BA, momento em que estiveram presentes integrantes de Comunidades Quilombolas e Pesqueiras das mais diversas regiões da Bahia. Maiores informações em: <https://www.mpf.mp.br/ba/sala-de-imprensa/noticias-ba/mpf-requer-que-inema-incra-e-spu-adoptem-medidas-para-garantir-direito-de-comunidades-em-territorios-quilombolas-na-bahia>.

**À oportunidade, os quilombolas reclamaram (e continuam reclamando) da postura do Órgão Ambiental Estadual. O INEMA, vale dizer, é visto como obstáculo para quaisquer avanços em se tratado da efetivação dos direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais no Estado da Bahia.**

O INEMA, quando os ouve o faz somente a título protocolar e formal para, depois, autorizar os mais variados projetos, empreendimentos, atividades etc que comprometem de forma avassaladora o modo tradicional de ser, viver e existir.

**Uma observação necessária:** o INEMA, consabe-se, tem em seus quadros dezenas de servidores e servidoras dedicados e comprometidos com a temática socioambiental. Há, no entanto, grave postura no poder decisório.

O MPF, nas citadas audiências públicas, por exemplo, dentre outras medidas, formalizou Recomendação (**Recomendação Conjunta 02/2022/MPF/BA – anexo 01**) ao Órgão An

**RECOMENDAR**, em caráter preventivo, a título de colaboração e orientação e com o objetivo de evitar eventuais demandas judiciais para responsabilização, inclusive criminal, das autoridades públicas competentes:

**Ao Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA**, por sua Diretora-Geral, ou por quem a representar ou substituir, que adote todas as medidas necessárias para assegurar Consulta Prévia, Livre e Informada às comunidades quilombolas na Bahia, listadas pela Fundação Cultural Palmares<sup>4</sup>, independentemente da fase do processo de certificação ou titulação, em relação a projetos, obras, atividades e empreendimentos que impactem ou tenham potencial para impactar territórios tradicionais sujeitos à atuação desse órgão ambiental estadual.



E, para tanto, o planejamento e a realização do processo de Consulta Prévia, Livre e Informada aos povos e comunidades tradicionais deve ser:

- efetuado diretamente pelo órgão estadual ambiental, por ser responsabilidade do Poder Público, não podendo ser delegado a terceiros ou a uma empresa privada<sup>4</sup>, *“muito menos à mesma empresa privada interessada na extração dos recursos”* nos termos do decidido pela Corte Interamericana de Direitos Humanos<sup>5</sup>;

- realizado em momento prévio, desde a própria concepção de empreendimentos, obras e atividades (envolvendo viabilidade, localização, requisitos, condicionantes etc.) e antes de qualquer emissão de licença prévia ou documento de autorização ambiental equivalente, considerando-se inválidas as consultas realizadas em estágio avançado, pois viciadas na forma e com presunção de fraude ao efetivo cumprimento de obrigação assumida pelo país nos tratados internacionais<sup>7</sup>;

<sup>4</sup> A tabela da Fundação Cultural Palmares - FCP, apresentada em anexo, integra os termos desta Recomendação Conjunta, e está disponível em <<https://www.palmares.gov.br/sites/mapa/crqs-estados/crqs-ba-20012022.pdf>>. Acesso: 05 Jun. 2022.

<sup>5</sup> O empreendedor interessado não é, nem pode ser, parte do processo de consulta; seu papel limita-se à responsabilidade pela produção de informações; poderá participar das reuniões informativas, jamais conduzi-las, porém não cabe sua participação nas reuniões deliberativas entre o tomador da decisão e o grupo consultado.

<sup>6</sup> CORTE IDH, Kichwa de Sarayaku vs. Equador, 2012.

<sup>7</sup> É válido assinalar que a Corte Interamericana de Direitos Humanos determina que os Estados devem garantir o direito à consulta e participação “desde as primeiras etapas de elaboração e planejamento da medida proposta” e “em todas as fases de planejamento”, permitindo que os povos indígenas e demais comunidades tradicionais “possam participar verdadeiramente e influir no processo de tomada de decisões” (Corte IDH, 2012, Caso Kichwa de Sarayaku vs. Equador, itens 167 e 300).

- renovado a cada geração de novas informações, sobretudo em procedimentos que se desdobram em vários atos, como os de licenciamento ambiental, pois a cada possibilidade de novo impacto nos territórios tradicionais (com os mais diversos efeitos) as comunidades envolvidas deve ser ouvidas;

- assegurado de forma livre e, portanto, com “a ausência de qualquer tipo de coerção por parte do Estado [...] ou de terceiros que atuem com sua autorização ou aquiescência”, bem como sem quaisquer “intenções de desintegração da coesão social”;

- garantido de modo informado, numa relação clara, mediante constante diálogo, na qual seja possível obter “conhecimento dos possíveis riscos do plano de desenvolvimento ou investimento proposto, inclusive os riscos ambientais e de salubridade”<sup>9</sup>, fornecendo, de forma imparcial e transparente, toda informação relevante, bem como discutir a necessidade de se resguardar bens, valores e lugares intangíveis ante a sua importância sociocultural e espiritual para as comunidades envolvidas;

- implementado mediante plano de consulta (como querem as comunidades tradicionais receber as informações; quantas reuniões internas e quantas externas para debate com o poder público; elaboração de perguntas e como querem as respostas e justificativas; o que é necessário para a construção de eventuais acordos; proposição de calendário; lista de documentos técnicos a serem apresentados e especialistas a serem ouvidos; revisão e avaliação do plano de consulta; modos de deliberação etc.); e com respeito, quando for o caso, a protocolos de consulta autônomos eventualmente existentes;

- ao final, acolhido o posicionamento da comunidade tradicional impactada, em atenção ao disposto no artigo 7.º da Convenção 169 da OIT e nos termos dos precedentes citados da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

<sup>5</sup>Corte 200 IDH, Caso Kichwa de Sarayaku vs. Equador, 2012, Item 186.

8. Fato é que 08 (oito) meses se passaram e o INEMA não concluiu a questão, que estaria em fase final dos trabalhos em setembro de 2022. Após todo esse período, a última resposta que o MPF recebeu, da Diretora-Geral do Órgão Ambiental Estadual, em **03/03/2023**, foi a seguinte: **“comunicamos a necessidade de dilação do prazo para atendimento por 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de expedição deste ofício, a fim de que os setores competentes possam realizar as devidas análises”** (isso após insistências deste Órgão Ministerial realizadas, via ofícios, em novembro e dezembro/2022, janeiro e fevereiro/2023). **Mas não é só.**

### III. O CASO ILHA DE BOIPEBA: IRREGULARIDADES GRAVÍSSIMAS

9. O recente e atual caso envolvendo a Ilha de Boipeba é apenas mais uma amostra da gravidade do modo de proceder do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA (ou melhor, de sua gestão decisória).

**A um**, o episódio, na prática, revela o quanto o INEMA insiste em ignorar por completo o conteúdo da **Recomendação Conjunta 02/2022/MPF/BA**. **A não resposta ao recomendado nem é o mais alarmante.** A continuação de práticas como a verificada na Ilha de Boipeba, isso sim, é inaceitável. É a contramão da história.

**A dois**, o MPF e a Defensoria Pública da União – DPU, **há longo tempo acompanham a situação local envolvendo as comunidades tradicionais e áreas públicas da União**. Após pedido deste MPF, a Superintendência da União na Bahia enviou, formalmente, o seguinte ofício ao INEMA (**anexo 2**):

OFÍCIO SEI Nº 219959/2022/ME

Salvador, 10 de agosto de 2022.

A Sua Senhoria a Senhora  
**Daniella Teixeira Fernandes de Araújo**  
Diretora-Geral  
Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA/BA  
Avenida Luís Viana Filho, 6ª Avenida, nº 600 - CAB  
CEP 41.745-900 - Salvador/BA.

**Assunto: Inquérito Civil Público nº 1.14.000.001783/2022-11. Ministério Público Federal. Comunidades Tradicionais. Território Quilombola de Garapuí. Território Quilombola de Batateira. Comunidade Pesqueira e Extrativista de Cova da Onça. Município de Cairu/BA. Comunicação de atuação da SPU/BA nas áreas respectivas.**



Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 04941.003524/2009-20.

Srª Diretora-Geral,

1. A Superintendência do Patrimônio da União na Bahia - SPU/BA, em atenção ao quanto disposto em epígrafe, vem levar ao conhecimento de V.Sª o que se segue.

2. Tramita nesta SPU/BA os processos administrativos abaixo elencados:

a) **04941.001509/2011-61 (Garapuí)**: trata-se de comunidade quilombola certificada pela Fundação Cultural Palmares, localizada na Ilha de Tinharé, município de Cairu/BA. A SPU/BA busca definir poligonal de uso tradicional para publicação de Portaria de Destinação de Interesse do Serviço Público - PDISP e futura outorga do TAUS - Termo de Autorização de Uso Sustentável, até que se finde o Relatório Antropológico do INCRA/BA (RTID), para titulação definitiva da comunidade, via CDRU (conforme for), nos termos da Portaria Interministerial nº 210/2014.

b) **04941.004964/2014-61 (Cova da Onça - Ponta dos Castelhanos)**: trata-se de comunidade tradicional pesqueira e extrativista, localizada na ilha de Boipeba, município de Cairu/BA, onde a SPU/BA busca definir poligonal de uso tradicional para publicação de Portaria de Destinação de Interesse do Serviço Público - PDISP e futura outorga do TAUS - Termo de Autorização de Uso Sustentável àquela comunidade.

c) **04941.003524/2009-20 (Batateira)**: trata-se de comunidade quilombola devidamente certificada pela Fundação Cultural Palmares, com Relatório Antropológico publicado pelo INCRA/BA, localizada na Ilha de Tinharé, município de Cairu/BA. A SPU/BA aguarda conclusão de procedimentos administrativos para destinação da área ao INCRA/BA, de forma que aquela Autarquia Federal promova a titulação da comunidade quilombola de Batateira, nos termos da Portaria Interministerial nº 210/2014.

3. Como pode ser verificado por V.Sª, trata-se de áreas sensíveis, com povos tradicionais habitando sua localidade, cujos direitos são resguardados por legislação internacional (Convenção nº 169 da OIT), bem como pelo art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

4. Nestes termos, e considerando que a SPU/BA vem envidando esforços no sentido de definir a poligonal de intervenção para cada uma dessas comunidades, sendo que, no caso de Batateira, a poligonal já foi devidamente definida através do RTID do INCRA/BA, levamos ao conhecimento de V.Sª acerca da instauração, pelo Ministério Público Federal - Ofício Estadual Resolutivo para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais, do Inquérito Civil Público nº 1.14.000.001783/2022-11, que busca acompanhar a titulação das comunidades tradicionais de Garapuí, Cova da Onça e Batateira.

5. Nos termos do Ofício nº 228/2022/PR-BA/16ºOTC/RRSMTA (26955425), recepcionado por esta SPU/BA em 03/08/2022, o MPF assim informa:

"E, por fim, em específico, cita-se como exemplo o Decreto N.º 1.209, de 03 de agosto de 2022, da Prefeitura Municipal de Cairu-BA que nomeia comissão com o objetivo de "(...) avaliar uma área de terra para fins de desapropriação, conforme Decreto Municipal N.º 1.208 de 03 de agosto de 2022, desmembrada das propriedades denominadas "FAZENDA BOA VISTA", "FAZENDA ORIENTE" E "FAZENDA GARAPUÁ", medindo 125,00 há (cento e vinte e cinco hectares), com vistas a implantação de um aeroporto em área pré- definida, localizada dentro dos limites do município de Cairu/BA, com capacidade para receber as maiores aeronaves atualmente utilizadas para voos domésticos pelas empresas aéreas brasileiras, de acordo com memórias em anexo".

6. Dessa forma, comunicamos formalmente ao Órgão Ambiental Estadual (INEMA/BA) acerca da atuação da SPU na área, como medida preventiva para que não se autorize ou licencie empreendimentos em áreas públicas federais, principalmente nas localidades em que envolvam comunidades tradicionais protegidas constitucionalmente.

**10. É importante questionar:** qual parte o INEMA não entendeu?

Ou não quer entender?

**O caso envolve área pública federal.**

O órgão patrimonial responsável, a SPU/BA, instado pelo Ministério Público Federal, comunica formalmente ao INEMA a existência de áreas sensíveis **“com povos tradicionais habitando sua localidade, cujos direitos são resguardados por legislação internacional (Convenção nº 169 da OIT), bem como pelo art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT”**; e diz mais: que a SPU/BA **“vem envidando esforços no sentido de definir a poligonal de intervenção para cada uma dessas comunidades”**; e, por fim, reafirma a atuação da SPU na área **“como medida preventiva para que não se autorize ou licencie empreendimentos em áreas públicas federais, principalmente nas localidades em que envolvam comunidades tradicionais protegidas constitucionalmente”** (Grifou-se);

**E mais:** uma semana antes, o Ministério Público Federal também enviou expediente para o INEMA, consignando, com todas as letras (**anexo 3**):

**Senhora Diretora-Geral,**

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem, muito respeitosamente, à presença desse DD. INEMA, expor e solicitar providências nos termos seguintes:

**1.** As Comunidades Tradicionais de Garapuí, Batateira e Cova da Onça, localizadas no Município de Cairu-BA, tem sido alvo de constantes e cada vez mais intensas pressões, de diversas formas, sobre seus territórios tradicionais, fatores que violam os direitos constitucionais dos quilombolas e pescadores e também comprometem o próprio meio ambiente;

**2.** Cabe informar que tramitam na Superintendência do Patrimônio da União na Bahia - SPU/BA autos administrativos em relação às comunidades tradicionais em exame, a saber: **a)** processo 04941.001509/2011-61 (Garapuí); **b)** processo 04941.004964/2014-61 (Cova da Onça, envolvendo a chamada Ponta dos Castelhanos); **e c)** processo 04941.003524/2009-20 (Batateira), inclusive com a possibilidade de outorga, em favor dos quilombolas e pescadores, de Termo de Autorização de Uso Sustentável – TAUS, por envolver área da União;

3. É válido rememorar, em especial em relação à Comunidade Tradicional Cova da Onça, o envio da RECOMENDAÇÃO n.º 01/2019 – GPA (Inquérito Civil n.º 1.14.001.000322/2014-10, datada de 15/05/2019) na qual o MPF recomendou à Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia – SEMA e ao Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA que interrompam o processo de licenciamento do empreendimento imobiliário Ponta dos Castelhanos até que a SPU conclua a regularização fundiária dos territórios das comunidades tradicionais e decida sobre interesse em realizar, ou não, o aforamento da área remanescente;

4. Igualmente, tanto para a Comunidade Tradicional Cova da Onça, como para as Comunidades Garapuí e Batateira, importante rememorar a recente recomendação Conjunta 02/2022 (enviada em 13/06/2022, via Ofício n.º 69/2022/PR-BA/GAB PRDC) para que esse DD. INEMA adote todas as medidas necessárias para assegurar Consulta Prévia, Livre e Informada às comunidades quilombolas na Bahia, listadas pela Fundação Cultural Palmares, independentemente da fase do processo de certificação ou titulação, em relação a projetos, obras, atividades e empreendimentos que impactem ou tenham potencial para impactar territórios tradicionais sujeitos à atuação desse órgão ambiental estadual;

E cabe frisar, que todas as citadas comunidades tradicionais (Cova da Onça, Garapuí e Batateira) reclamam a ausência de adequada consulta prévia, livre e informada a respeito de pretensões aptas a impactar seus territórios tradicionais;

Assim sendo, este MPF, **reiterando, reforçando e ratificando as recomendações citadas**, consigna a atuação da SPU/BA nos territórios em questão, por se tratar de área da União, e **requer, como medida preventiva e de observância às normas vigentes, que esse DD. INEMA não autorize, tampouco licencie, quaisquer empreendimentos nas citadas áreas das Comunidades Tradicionais Cova Da Onça, Garapuí e Batateira, em Cairu-BA, por envolver áreas públicas e, em especial, territórios tradicionais protegidos constitucionalmente.**

O INEMA, é fato notório, desrespeita a SPU/BA, o MPF/BA, a DPU/BA, a legislação de regência e toda a proteção, inclusive internacional, aos Povos e Comunidades Tradicionais. **Um rumo que se prolonga no tempo e precisa ser corrigido, com urgência.**

11. A “nota pública”, de 10 de março de 2023, do Observatório Socioterritorial do Baixo Sul da Bahia (OBSUL/IFBaiano-UNEBIFBA) com histórico de dedicada atuação sobre a área em debate, reforça as irregularidades presentes no caso em foco, a saber:

“(…)

O Observatório Socioterritorial do Baixo Sul da Bahia (OBSUL/IFBaiano-UNEBIFBA), iniciativa que reúne diferentes instituições públicas de ensino e pesquisa do Baixo Sul baiano, recebeu com muita preocupação e perplexidade a publicação da Portaria INEMA n.º 28.063 de 07 de março de 2023, que autoriza a emissão de Licença de Instalação (LI) para o megaprojeto turístico-imobiliário Mangaba Cultivo de Coco Ltda, na ilha de Boipeba, município de Cairu. O projeto - que tem como sócios o ex-presidente do Banco Central,



Armínio Fraga, José Roberto Marinho, do Grupo Globo e prepostos do setor bancário e financeiro - prevê a implantação de infraestrutura viária; aeroporto privativo; campo de golfe, estrutura condominial de luxo para 67 lotes residenciais; 2 pousadas com 25 quartos e 25 casas e pier de atracação para até 150 embarcações, na denominada “Fazenda Ponta dos Castelhanos”, adquirida em 2008 por um grupo de rentistas, numa trama imobiliária que envolveu lideranças políticas locais e interesses empresariais.

Com cerca de 1.650 hectares (quase 20% da ilha de Boipeba!), o megaempreendimento é totalmente incompatível com as dinâmicas ambientais e sociais da ilha. As ilhas de Boipeba e Tinharé é um território histórico e tradicionalmente ocupado por comunidades pesqueiras, quilombolas, indígenas e extrativistas. Composta por um mosaico de ambientes entre mangues, rios, campos, restingas, recifes coralinos, matas e praias, as ilhas formam um **etnoecossistema** costeiro de alta riqueza e vulnerabilidade ecológica associada às tradições culturais e socioambientais conectadas no mar, na terra e nos mangues. Formam paisagens bioculturais que marcam a relação entre as comunidades e seus territórios e, por isso, trata-se de uma região única e socioambientalmente diferenciada. Por este fato, o projeto viola as diretrizes e recomendações do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Tinharé-Boipeba.

O projeto, além de atingir diretamente ecossistemas costeiros de extrema vulnerabilidade, como manguezais e faixas de praia, prevê um consumo de água desproporcional na ilha, remoção de vegetação de Mata Atlântica, pavimentação do solo, cercamento de terras e caminhos tradicionais, destruição de roças e a desconfiguração do modo de vida tradicional de centenas de famílias de pescadores, catadores e catadoras de mangaba e marisqueiras das comunidades de Cova da Onça, Moreré, Monte Alegre e Barra dos Carvalhos.

A concessão da licença representa também uma explícita ilegalidade de caráter fundiário. As terras de Boipeba, onde se pretende implantar o megaempreendimento, são públicas da União, e, por lei, devem ser prioritariamente destinadas aos usos ambientais e tradicionais das comunidades. Justamente por isto, tramita na Superintendência de Patrimônio da União (SPU) o processo de regularização dos territórios tradicional de Cova da Onça e Comunidades do entorno. O Estado da Bahia, no entanto, concedeu a licença em violação à dominialidade pública da União sobre área e aos direitos possessórios e territoriais das comunidades. Para garantir os interesses privatistas dos grupos e agentes econômicos envolvidos o INEMA desrespeitou inclusive a Recomendação nº 01/2019 do Ministério Público Federal (MPF) para que fosse interrompido o processo de licenciamento do empreendimento que, segundo o próprio Órgão Ministerial, “pretende se instalar em imóvel de propriedade plena da União”, até que “a Secretaria do Patrimônio da União – SPU conclua a regularização fundiária dos territórios das comunidades tradicionais[...]”.

Trata-se, portanto, caso seja viabilizado, de um projeto que consolida os processos de privatização, degradação e captura de terras públicas da União, com consequências ambientais e sociais sem precedentes.

**12. As observações acadêmicas de Cacilda Michele Cardoso Rocha Cela<sup>1</sup>, demonstrando a interação existencial entre o ambiente e as comunidades tradicionais, na região em exame, igualmente são dignas de nota:**

“(…)

A ilha de Boipeba possui sua área litorânea e marinha repleta de ecossistemas recifais com formações conhecidas como “chapeirões” (mushroom-like growth form), concentrando uma elevada representatividade de espécies de corais (n=16 espécies), que também ocorrem ao longo de todo o Atlântico Sudoeste (Zelinda Leão, 2010). Espécies de corais formadores de recifes

<sup>1</sup> Tese de Doutorado intitulada “*Peixes de recifes de corais, pescarias e conservação no Antropoceno*”, para fins de obtenção do título de Doutora em Ciências Biológicas na área de Biodiversidade, área de concentração Conservação da Biodiversidade Tropical e linha de pesquisa em Diversidade e ecologia de organismos tropicais, **defendida e aprovada na Universidade Federal de Alagoas – UFAL, em 28/02/2023**, no PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIVERSIDADE BIOLÓGICA E CONSERVAÇÃO NOS TRÓPICOS (ATA Nº 15).



como *Siderastrea stellata*, *Mussismilia braziliensis* (VU-vulnerável) e *Mussismilia harttii* (EN-em perigo) que ocorrem na ilha são endêmicas do Brasil, estão sob alguma categoria de ameaça na lista de espécies do Ministério do Meio Ambiente (2022).

**Dentre os ecossistemas recifais de Boipeba, as formações em chapeirões de Moreré, Castelhanos e São Sebastião são responsáveis pela manutenção da geração de postos de trabalho, geração de renda para milhares de pessoas do setor turístico (passeios de lanchas rápidas, lambaris, canoas e mergulho) e hoteleiro (hotéis, pousadas, casas de veraneio) de todo o município de Cairu. Os recifes de corais movimentam direta (recolhimento de tributos) e indiretamente inúmeros setores da economia do município de Cairu e da região do Baixo Sul da Bahia e das comunidades nativas.**

**As comunidades tradicionais centenárias da ilha de Boipeba são compostas de pescadores artesanais e de quilombolas, as quais dependem diretamente do conjunto de benefícios materiais e imateriais (senso de pertencimento, cultura humana, religiosidade) dos recifes de corais, das pescarias e mariscagem.** Os bens materiais e os Serviços Ecossistêmicos (SEs-peixes, pescarias, recreação, turismo recifal) derivados dos recifes de corais pétreos saudáveis (Eliff e Kikuchi, 2017; Rocha, Kramer, Sampaio, 2023) sustentam centenas de pessoas de comunidades tradicionais e milhares de pessoas na ilha.

Cabe ressaltar, que algumas espécies de peixes que ocorrem nos ecossistemas recifais da ilha de Boipeba como o budião azul (*Scarus trispinosus*-EN), budião Zelinda (*Scarus zelindae*-VU), budião cinza (*Sparisoma axillare*-VU), budião mangarueira (*Sparisoma frondosum*-VU), o mero (*Epinephelus itajara*-EN), o badejo (*Mycteroperca bonaci*-VU), também constam na lista de espécies ameaçadas do Ministério do Meio Ambiente (2022).

A autorização de supressão da vegetação nativa concedida pelo INEMA dia 07/03/2023 para o empreendimento Mangaba Cultivo de Coco LTDA representa sérias ameaças para os recifes de corais e para todo o conjunto de bens e serviços provenientes destes ambientes marinhos, como também da biodiversidade terrestre e aquática que estão em conectividade (tabela 1). Em face pela promoção do aumento das taxas de sedimentos e de material terrígeno que serão carreados pela ação das chuvas, quanto pela degradação, fragmentação hidrológica e deterioração da qualidade da água de fontes, rios, estuário, e do mar. Corais são animais sésseis coloniais e podem morrer pelo aumento da turbidez da água, sufocados por sedimentos, e doenças e lesões teciduais, alterando drasticamente as comunidades de peixes, crustáceos e moluscos que tendem a desaparecer do ecossistema degradado.

A construção de uma estrutura artificial como um píer representa a disponibilização de novos substratos para a colonização de espécies exóticas invasoras como o coral sol. Que devido sua ameaça para a fauna e flora recifal nativa, o Ministério do Meio Ambiente elaborou um Plano de Monitoramento, Prevenção e Controle. O coral sol compete por espaço com os corais pétreos endêmicos, podendo desequilibrar o ecossistema pela competição, predação, o deslocamento de espécies nativas, a alteração na cadeia trófica (peixes carnívoros, piscívoros e herbívoros), a ciclagem de nutrientes, o parasitismo, e o aumento da capacidade de sobrevivência de novas espécies invasoras (ex.: peixe-leão).

**Tabela1- Impactos ambientais que a licença de supressão de mata nativa podem causar**

Impactos diretos e imediatos	Impactos indiretos a médio e longo prazo, ou permanente em escala local-regional (BA)
-Inconstitucionalidade de acordo com o artigo 225 da Constituição Federal	“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.
-Fragilização política entre os estados da Bahia e o Espírito Santo no acordo interestadual pela preservação do corredor	-Fragmentação de Políticas Públicas voltadas para a Conservação da Biodiversidade do bioma no Brasil (ex.: restauração de florestas);



Central da biodiversidade do bioma da Mata Atlântica	-Aumento da fragmentação e do isolamento de florestas e corredores de biodiversidade desse bioma; -Diminuição da riqueza de espécies raras e endêmicas; - Aumento da probabilidade de extinções locais da fauna terrestre e alada (exs.: lobos, bichos-preguiça, tamanduá, tatus e aves (ex.: sabiás, tiê-sangue))
Aumento da erosão, degradação e fragmentação do solo	-Aumento das taxas de sedimentos que são carreados para rio-estuário-mar (ex.: sufocamento e morte de corais (fonte de renda)); -Susceptibilidade à invasão de espécies aquáticas através da construção de píer com a degradação dos recursos hídricos (ex.: coral sol)
Aumento da poluição e contaminação do ar-solo-água (ex.: carreamento de material terrígeno, resíduos derivados das atividades de engenharia, combustível fóssil)	-Degradação de recursos hídricos (exs.: fontes, córregos e rios); -Aumento da degradação do ar através de gases do efeito estufa (contribuindo para o aumento do buraco na camada de ozônio)
Aumento da temperatura do ar	-Diminuição da evapotranspiração e do regime de chuvas em escala local-regional
Aumento de vetores transmissores de doenças (ex.: dengue, vírus, bactérias);	- Acometimento das pessoas e animais por doenças (ex.: podendo levar a calamidades e colapso dos atendimentos pelo sistema de saúde)
<b>Impactos imediatos diretos e indiretos</b>	
Diminuição de recursos madeireiros	-Perda da diversidade lenhosa centenária
Diminuição da biodiversidade (micro e macro) associadas às florestas (ex.: fauna e flora)	- Perda do patrimônio genético associado -Vulnerabilidade social associada à extração e diminuição de postos de trabalho no turismo de base comunitária
Diminuição da dispersão de sementes (ex.: pela fauna)	-Afetando novos estabelecimentos de novas plantas
Diminuição do capital natural, dos Serviços Ecossistêmicos/Ecológicos (ex.: polinização, controle natural de vetores de doenças) e dos Benefícios das florestas para as pessoas (ex.: turismo comunitário, extrativistas primários, Cultura Humana derivadas dos Povos Originários e Africanos)	-Aumento da vulnerabilidade social e marginalização das pessoas extrativistas
Degradação da qualidade da água superficial e subterrânea (ex.: construção civil)	-Aumento de espécies aquáticas invasoras (ex.: através da construção de píer com a degradação dos recursos hídricos (ex.: coral sol; peixe-leão) - Aumento de doenças (ex.: verminoses, parasitoses, doenças dos corais)
Inundações (ex.: suprimir vegetação)	-Alagamento de estradas, trilhas, vias urbanas e casas levando a destruição de habitats naturais para a fauna nativa terrestre e das pessoas; -Aumento da vulnerabilidade social

**13.** Fato é que todos os regramentos e circunstâncias que envolvem o caso revelam o quanto o Órgão Ambiental Estadual (INEMA) atua inadequadamente. Com efeito, formalmente cientificada pela SPU/BA, o INEMA deveria não apenas atender ao solicitado pelo órgão patrimonial, como também ao que determina a legislação de regência.

Deveras, a Lei 9.636/1998, que dispõe “sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União”, importante rememorar, sedimenta a respeito da temática em exame, o seguinte:

“(…)

**Art. 9.º** É vedada a inscrição de ocupações que:

I - ocorreram após 10 de junho de 2014; (Redação dada pela Lei nº 13.139, de 2015)

**II - estejam concorrendo ou tenham concorrido para comprometer a integridade das áreas de uso comum do povo, de segurança nacional, de preservação ambiental ou necessárias à preservação dos ecossistemas naturais e de implantação de programas ou ações de regularização fundiária de interesse social ou habitacionais das reservas indígenas, das áreas ocupadas por comunidades remanescentes de quilombos, das vias federais de comunicação e das áreas reservadas para construção de hidrelétricas ou congêneres, ressalvados os casos especiais autorizados na forma da lei.** (Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007)

**Art.10-A. A autorização de uso sustentável, de incumbência da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), ato administrativo excepcional, transitório e precário, é outorgada às comunidades tradicionais,** mediante termo, quando houver necessidade de reconhecimento de ocupação em área da União, conforme procedimento estabelecido em ato da referida Secretaria. (Incluído pela Lei 13.465, de 2017)

**Parágrafo único. A autorização a que se refere o caput deste artigo visa a possibilitar a ordenação do uso racional e sustentável dos recursos naturais disponíveis na orla marítima e fluvial, destinados à subsistência da população tradicional, de maneira a possibilitar o início do processo de regularização fundiária que culminará na concessão de título definitivo, quando cabível.** (Incluído pela Lei 13.465, de 2017)

“(…) (Grifou-se)

Logo, não obstante as disposições legais (e regulamentos), tem se tornado comum a utilização de áreas da União por projetos, atividades e empreendimentos de toda ordem, comprometendo o modo de ser e viver, a dignidade e a existência das comunidades tradicionais na Bahia. Caminhos tradicionais e históricos, por terra e por água, são fechados, cercados; áreas sensíveis são queimadas e desmatadas. E assim tem sido a realidade nas Ilhas de Tinharé e Boipeba, no Sul do Estado da Bahia.

E o Órgão Ambiental Estadual, o INEMA (ou melhor, sua gestão decisória, remarque-se) é um dos grandes (senão o maior) responsáveis por isso.

#### IV. REQUERIMENTOS

**Assim sendo, o Ministério Público Federal requer desse DD. Secretário de Meio Ambiente que, para garantia dos direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais:**

i. adote, com absoluta urgência, as providências necessárias para a imediata revogação da Portaria INEMA nº 28.063 de 07 de março de 2023, que autoriza a emissão de Licença de Instalação (LI) para o megaempreendimento turístico-imobiliário Mangaba Cultivo de Coco Ltda, na Ilha de Boipeba, em Cairu-BA;

ii. determine ao Órgão Ambiental Estadual (INEMA) que:

a) não autorize ou licencie, em hipótese alguma, empreendimentos em áreas públicas federais, principalmente nas localidades em que envolvam comunidades tradicionais protegidas constitucionalmente;

b) em específico, não autorize, tampouco licencie, quaisquer empreendimentos nas áreas das Comunidades Tradicionais Cova Da Onça, Monte Alegre, Moreré, Boipeba, Garapuí e Batateira, em Cairu-BA, por envolver áreas públicas federais.

E, por pertinente, **informa a essa DD. Secretaria de Estado de Meio Ambiente que igual requerimento foi enviado ao Governador do Estado da Bahia.**

Cabe informar, também, **que este MPF igualmente enviou pedido à Superintendência do Patrimônio da União na Bahia – SPU/BA para que:**

i. avaliar, de forma conjunta, a situação de todas as inscrições (bens da União), seja de que natureza forem, nas Ilhas de Tinharé e Boibepa (Sul da Bahia), **fazendo prevalecer o uso sustentável em favor das Comunidades Tradicionais. Nenhum ato de natureza precária e resolúvel deve ser mantido válido nas Ilhas de Boipeba e Tinharé em benefício de qualquer particular quando incidente sobre área relacionada a comunidades tradicionais;**

ii. proceda ao cancelamento, de imediato, de qualquer inscrição de ocupação ou ato similar em favor de MANGABA CULTIVO DE COCO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.815.391/0001-77, ou quaisquer de seus sócios ou sucessores, pessoas físicas ou jurídicas. **Nenhum ato de natureza precária e resolúvel deve ser mantido válido nas Ilhas de Boipeba e Tinharé em benefício de qualquer particular quando incidente sobre área relacionada a comunidades tradicionais.**

Atenciosamente e à disposição.

**Ramiro Rockenbach da Silva Matos Teixeira de Almeida**  
Procurador da República  
Ofício Estadual Resolutivo para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais

**Paulo Rubens Carvalho Marques**  
Procurador da República  
Procuradoria da República Polo Ilhéus-Itabuna



**A resposta a este ofício deverá ser protocolada por meio do seguinte link:**  
<<http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>>



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PR-BA-00018356/2023 OFÍCIO nº 138-2023**

.....  
Signatário(a): **RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS TEIXEIRA DE ALMEIDA**

Data e Hora: **14/03/2023 14:54:06**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **PAULO RUBENS CARVALHO MARQUES**

Data e Hora: **14/03/2023 14:59:22**

Assinado em nuvem

.....  
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 36e96440.951a37df.ac6ac98e.b199a740